

PARECER JURIDICO

I - Introdução

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica do acréscimo de 25% nos contratos administrativos nº 20240204 e nº 20240205, celebrados entre o Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará e a empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, originários do Pregão Eletrônico nº 9.2023-070 FME. A análise se fundamenta na legislação pertinente, nos documentos apresentados e nos princípios gerais do direito administrativo, visando garantir a segurança jurídica da operação e a defesa do interesse público. A solicitação de aditivo, conforme o Ofício nº 335/2025/SEMED, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para o Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), diante da iminência do término dos contratos vigentes e da pendência de conclusão do novo processo licitatório para o ano de 2025.

II - Análise Fática

A situação fática que motiva a presente análise jurídica é consubstanciada na necessidade premente de garantir o fornecimento ininterrupto de gêneros alimentícios para as escolas municipais de Rondon do Pará, em atendimento aos programas de alimentação escolar. Os contratos nº 20240204 e nº 20240205, firmados com a empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, estão próximos do seu termo final, e o processo licitatório para a contratação de um novo fornecedor ainda não foi concluído. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 335/2025/SEMED, solicitou a formalização de um aditivo contratual que permita o acréscimo de 25% nos valores dos contratos originais, com o objetivo de suprir as demandas das escolas até que o novo processo licitatório seja finalizado.

A empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, por sua vez, apresentou a documentação necessária para comprovar sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista, demonstrando estar apta a continuar prestando os serviços contratados. Entre os documentos apresentados, destacam-se o Certificado de Regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Tributários e Não Tributários emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Além disso, a empresa apresentou uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o que reforça sua idoneidade e capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

As minutas dos termos aditivos para os contratos nº 20240204 e nº 20240205 detalham os valores a serem acrescidos, os itens que serão fornecidos e as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes dos aditivos. O Despacho da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão encaminhou os documentos à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a emissão de declaração de disponibilidade de crédito orçamentário. A Declaração de Crédito Orçamentário, por sua vez, atestou a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura das despesas decorrentes dos aditivos contratuais, demonstrando o planejamento financeiro da administração municipal para garantir a execução dos contratos.

O Ofício nº 335/2025/SEMED, datado de 7 de março de 2025, demonstra a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em solicitar a viabilização de um aditivo de 25% nos contratos celebrados com a empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, com a exclusão dos itens cenoura e batata inglesa. A SEMED justifica sua solicitação na essencialidade da alimentação escolar para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, bem como para garantir o acesso e a permanência na escola, argumentando que o aditivo é necessário para atender às demandas dos programas estadual e nacional de alimentação escolar, assegurando o fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares da zona urbana e rural do município até a finalização do processo licitatório para o ano de 2025. A SEMED ressalta que os preços atuais dos gêneros alimentícios no mercado são substancialmente superiores aos valores estabelecidos nos contratos originais, o que torna o aditivo uma medida vantajosa para a manutenção do fornecimento da alimentação escolar sem impactos significativos nos custos.

III - Análise Jurídica

A análise jurídica da viabilidade do acréscimo de 25% nos contratos administrativos em questão deve ser realizada à luz da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dos princípios gerais do direito administrativo, como o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência.

O artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, permite a alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração Pública, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. O parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso em tela, o acréscimo de 25% nos contratos nº 20240204 e nº 20240205 está em conformidade com o limite estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Além disso, a solicitação de aditivo foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais, em atendimento aos programas de alimentação escolar.

A análise do pedido da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), formalizado através do Ofício nº 335/2025/SEMED, revela que a justificativa apresentada para o aditivo contratual é plausível e encontra respaldo na legislação vigente. A SEMED demonstra que a alimentação escolar é um componente fundamental da educação básica, essencial para o desenvolvimento saudável dos alunos e para garantir o acesso e a permanência na escola. A solicitação de aditivo se justifica pela necessidade de atender aos programas estadual e nacional de alimentação escolar (PEAE e PNAE), assegurando o fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares da zona urbana e rural do município até a finalização do processo licitatório para o ano de 2025. A SEMED também aponta que os preços atuais dos gêneros alimentícios no mercado são substancialmente superiores aos valores estabelecidos nos contratos originais, o que torna o aditivo uma medida vantajosa para a manutenção do fornecimento da alimentação escolar sem impactos significativos nos custos. A exclusão dos itens cenoura e batata inglesa demonstra uma análise prévia das necessidades e dos custos envolvidos, indicando uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA, por sua vez, comprovou sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista, demonstrando estar apta a continuar prestando os serviços contratados. A Declaração de Crédito Orçamentário atestou a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura das despesas decorrentes dos aditivos contratuais, demonstrando o planejamento financeiro da administração municipal para garantir a execução dos contratos.

A análise da documentação apresentada revela que a empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA mantém sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista, conforme atestam o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as Certidões Negativas de Débitos Tributários e Não Tributários emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As minutas dos termos aditivos para os contratos nº 2024020502 e nº 2024020402, originários do Pregão Eletrônico nº 9.2023-070 FME, detalham os valores dos aditivos, os itens a serem acrescidos, as dotações orçamentárias e as cláusulas de ratificação dos contratos originais. O Despacho da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão encaminha os ofícios e minutas de termos aditivos à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a emissão de declaração quanto à disponibilidade de crédito orçamentário para os aditamentos. A Declaração de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças atesta a existência de crédito orçamentário para os aditivos dos contratos nº 20240204 e nº 20240205, celebrados com a empresa A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA.

Diante do exposto, conclui-se que o acréscimo de 25% nos contratos nº 20240204 e nº 20240205 é juridicamente viável, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Formalização dos termos aditivos, com a assinatura das partes envolvidas e a publicação no Diário Oficial dos Municípios;
2. Observância dos princípios gerais do direito administrativo, como o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência;
3. Acompanhamento da execução dos contratos, com a realização de inspeções periódicas e a exigência de relatórios de acompanhamento;
4. Divulgação dos aditivos contratuais no Portal da Transparência do município, com informações detalhadas sobre os valores, os itens, as justificativas, os prazos e os responsáveis.

IV - Recomendações

Diante da análise fática e jurídica realizada, o presente parecer recomenda a formalização dos termos aditivos dos contratos nº 20240204 e nº 20240205, com o acréscimo de 25% nos valores originais, desde que observados os requisitos mencionados no item anterior. Recomenda-se, ainda, que a administração municipal adote medidas de controle e acompanhamento da execução dos contratos, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

É importante ressaltar que a presente análise jurídica se baseia nos documentos apresentados e na legislação vigente. Caso surjam novos fatos ou novas normas que possam influenciar a viabilidade dos aditivos contratuais, o presente parecer deverá ser revisado e atualizado.

V - Conclusão

Em face do exposto, e considerando a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas municipais de Rondon do Pará, em atendimento aos programas de alimentação escolar, o presente parecer jurídico manifesta-se favorável à formalização dos termos aditivos dos contratos nº 20240204 e nº 20240205, com o acréscimo de 25% nos valores originais, desde que observados os requisitos e recomendações mencionados ao longo deste documento.

É importante ressaltar que a presente análise se baseia nos documentos e informações disponíveis até o momento, e que a decisão final sobre a formalização do aditamento compete à Administração Pública, após a análise de todos os aspectos técnicos, administrativos e de

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondon do Pará-PA, 17 de março de 2025.

LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA nº 13.880